



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

Ofício Circular Nº 07/2025 - Comissão Eleitoral Central

Goiânia, 11 de novembro de 2025.

Às Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais

Assunto: Orientações e datas referentes ao Processo Eleitoral 2025

Prezados Senhores,

Considerando o exposto no “Regulamento das Eleições dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia”, aprovado pela Portaria nº 572-2025 (8551995), compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e zelar pela transparência do processo eleitoral. Assim, encaminhamos a Vossas Senhorias as orientações e o calendário do processo eletivo estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, para conhecimento e providências.

Conforme previsto no Edital nº 001-2025, os profissionais de educação que tiveram interesse em participar do Processo Eletivo - 2025, encaminharam o Formulário de Declaração de Intenção de Participação no Processo Eletivo. Estes documentos estão sendo conferidos, analisados e serão emitidos os Atestados de Regularidade das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Central.

Abaixo, o cronograma de datas a serem seguidas:

14/11/2025 - Envio do Atestado de Regularidade das candidaturas, para o e-mail da Comissão local, conforme Art. 26 do Regulamento. Será enviado no e-mail informado no *link*.

17/11/2025 - Os candidatos deverão realizar a inscrição, presencialmente, na Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, conforme parágrafo único do Art.26, com o RG, CPF e Contra-Cheque. A comissão local deverá confirmar se recebeu o e-mail com o Atestado de Regularidade da candidatura do(s) candidato(s). A Comissão Local deverá aguardar até as 17h do dia 17/11/2025 os candidatos interessados em realizar a inscrição. Segue anexo, modelo de Ficha de Inscrição (8552513).

- O profissional de educação que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até terceiro grau civil, lotado na unidade em que pretende se candidatar poderá se inscrever. Essa informação deverá ser enviada via ofício, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral local, à Comissão Eleitoral Central contendo nome, matrícula e o grau de parentesco do servidor, para o e-mail **comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com**. Neste caso, se o candidato for eleito, o servidor(parente) será removido para outra unidade educacional, antes da posse;

- O profissional de educação que deseja se candidatar, mas tem outro vínculo de trabalho (a nível federal, estadual, municipal ou privado) poderá se inscrever e, se for eleito,

deverá solicitar licença por interesse particular ou exoneração, antes da posse, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 091/2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 51. *É vedado o exercício concomitante de função de confiança de Diretor e/ou Secretário-Geral de Escola Municipal, com cargo efetivo, em comissão, função de confiança ou emprego permanente, em outro Município, no Estado, na União ou na iniciativa privada.*

18/11/2025 - Homologar a candidatura registrando em ata informando o nome, matrícula e número de inscrição do candidato e enviar para a Comissão Eleitoral Central, por e-mail: comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com. Seguem anexas, sugestões de atas de homologação (8552778), (8552845).

18/11/2025 - A Comissão Eleitoral da unidade educacional deverá realizar reunião com os candidatos, servidores, diretor em exercício, Conselho Escolar/Gestor, registrada em ata, no livro de eleições, para informá-los quanto ao que é permitido ou não durante a campanha eleitoral e no dia da eleição, baseando-se nas atribuições, conforme art. 31 do Regulamento. É importante realizar a apresentação formal dos candidatos à comunidade educacional, principalmente se estes não forem lotados na Escola/Cmei.

18/11/2025 - Se não houver candidato, a Comissão Eleitoral da unidade educacional deverá registrar em ata que não houve nenhuma inscrição e, também, a destituição da referida Comissão, no livro de eleições. Encaminhar por e-mail a ata à Comissão Eleitoral Central, informando o ocorrido, no e-mail: comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com.

No período de 19 a 30/11/2025 - Realização da campanha eleitoral, que deverá seguir os art. 29 a 33 do Regulamento das Eleições dos Diretores dos Cmeis e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Goiânia. É responsabilidade da Comissão Eleitoral da unidade educacional zelar para que a campanha eleitoral seja iniciada no dia 19/11/2025. Portanto, deverá informar aos candidatos, que se essa norma for desrespeitada, a candidatura poderá ser indeferida. A Comissão Eleitoral da unidade educacional deverá conhecer o referido regulamento, bem como os candidatos. A campanha eleitoral encerrará às 7h, do 01/12/2025, ou seja, 24h antes da realização do pleito eleitoral, conforme art. 31, inciso IV.

A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos por meio de votação ou aclamação, devidamente registrado em livro de atas, confeccionar as cédulas eleitorais, elaborar a folha de votantes dos servidores, imprimir do sistema, conferir e, se necessário, corrigir as folhas de votantes da comunidade (pais/responsáveis e estudantes votantes).

Anexos a este ofício estão, o *Termo de Responsabilidade (8567193)* (para uso exclusivo das escolas, quando o responsável não possuir a guarda legal do estudante menor de 18 anos) e o modelo de cédula eleitoral (8567193).

Seguem as demais datas do calendário do processo eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral Central:

- **Dia 02/12/2025** - Realização do Pleito Eleitoral nas dependências da unidade educacional e nos locais que têm turmas de extensão, no horário das 7h às 18h. Nas escolas que oferecem o ensino fundamental no período noturno, no horário das 7h às 20h30. Após a apuração dos votos, informar o resultado ao apoio técnico da Diredu/Sugest, o nome dos candidatos eleitos, bem como a porcentagem de votos obtida.

- **Dias 04 e 05 de dezembro de 2025** - Prazo para recursos, conforme art. 83 do Regulamento das Eleições. 2 (dois) dias úteis:

II - da constatação de irregularidade em relação à votação;

III - da conclusão da apuração dos votos;

IV - da proclamação do resultado;

V - da anulação do pleito.

- Se o candidato se sentir prejudicado quanto aos itens II, III, IV e V do art. 83, deverá encaminhar recurso à Comissão Eleitoral da unidade educacional, neste período.

- **Dia 09 de dezembro de 2025** - O resultado final deverá ser enviado à Comissão Eleitoral Central e à Coordenadoria Regional de Educação correspondente, para o e-mail comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com, com a seguinte documentação:

I - ata de votação, ocorrência e apuração (8553005).

II - ofício assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral da unidade educacional com o resultado final do pleito, informando o nome do candidato eleito e a porcentagem de votos obtidos.

De 15 a 19 de dezembro de 2025 - Entrega dos documentos para a posse, para a solicitação dos decretos dos diretores eleitos. A lista de documentação necessária para a posse será encaminhada posteriormente, por meio de ofício, para a Comissão Eleitoral da unidade educacional.

Atenciosamente,

FÁBIO PORFÍRIO SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 520-SME, de 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Porfírio Silva, Gerente de Planejamento e Gestão Educacional**, em 13/11/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8550405** e o código CRC **F080D577**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000038691-8

SEI Nº 8550405v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 572, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do Processo Eletivo para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do Município de Goiânia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 091, de 26/06/2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia);

Considerando o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - Lei nº 14.113/20;

Considerando o art. 253, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 091/2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia;

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - Lei nº 9.606/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eletivo para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do Município de Goiânia (Anexo 8521829).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando o Regulamento que a acompanha publicado como anexo.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/11/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8520944** e o código CRC **4FE57108**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

Goiânia, 2025

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

Giselle Pereira Campos Faria – Secretária Municipal de Educação

Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva – Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

Dercy Cordeiro Pereira Junior – Diretor de Administração Educacional

Fábio Porfírio Silva – Gerente de Planejamento e Gestão Educacional

TÍTULO I

DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade disciplinar a organização e a condução da segunda fase do Processo Seletivo para escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme Edital nº 001/2025.

Art. 2º O processo eletivo será realizado nas unidades educacionais que estiverem com mandato da direção a vencer até 31 de dezembro de 2025 e ainda naquelas unidades onde tenha ocorrido algumas das hipóteses previstas no art. 10, § 2º e §8º e no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 091, de 26/06/2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

§ 1º - O processo eletivo será realizado apenas com candidatos integrantes do Banco de Habilitados à função de Direção, previamente selecionados na primeira fase do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025.

Art. 3º A escolha dos diretores dos CMEIs e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia constitui instrumento de gestão democrática do ensino público, conforme previsto:

I – no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

II – no art. 3º, VIII da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb);

IV – no art. 253, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

V – nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 091, de 26/06/2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia);

VI – na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25/06/2014);

VII – na Meta 19 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 9.606, de 24/06/2015).

Parágrafo único. De acordo com o art. 10, § 7º, da Lei Complementar nº 091/2000, o mandato do diretor terá duração de três anos, admitida uma única reeleição consecutiva. Em caso de afastamento definitivo ou vacância antes do término do mandato, exceto por destituição, o servidor poderá candidatar - se à mesma unidade na eleição subsequente, desde que não ultrapasse dois mandatos consecutivos completos com aprovação em novo Processo Seletivo.

Art. 4º O processo eletivo para diretores dos Cmeis e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia será realizado, no último trimestre do ano, conforme previsto no art. 10, § 6º, da Lei Complementar nº 091/2000, dando-se preferência à realização na última quinzena do mês de novembro.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O processo eletivo será realizado por meio do voto direto e secreto, envolvendo a comunidade educacional, podendo votar:

I – os profissionais da educação e os servidores administrativos efetivos, lotados no Cmei ou na Escola Municipal;

II – o pai ou a mãe, ou quem for legalmente responsável pela criança/estudante menor, regularmente matriculado e frequente;

III – os estudantes, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes.

Art. 6º A eleição terá caráter proporcional, atribuindo-se aos votos dos servidores do Magistério, dos servidores de apoio técnico especializado, dos servidores administrativos e de serviços auxiliares o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos válidos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, sediada na Secretaria Municipal de Educação, instituída pela titular da Pasta, por meio da Portaria nº 520 de 08 de outubro de 2025.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central será composta por 13 (treze) membros, conforme a seguinte composição:

I – 01 (um) membro representando a Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional;

II – 01 (um) membro representando a Superintendência Pedagógica;

III – 01 (um) membro representando a Diretoria Administrativa;

IV – 01 (um) membro representando a Diretoria de Administração Educacional;

V – 01 (um) membro representando a Diretoria Pedagógica;

VI – 01 (um) membro representando a Diretoria de Gestão de Pessoas;

VII – 01 (um) membro representando a Gerência de Planejamento e Gestão Educacional;

VIII – 01 (um) membro representando a Chefia da Advocacia Setorial;

IX – 01 (um) membro representando o Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Goiânia;

X – 01 (um) membro representando o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia;

XI – 01 (um) membro representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás;

XII – 01 (um) membro representando o Conselho Municipal de Educação de Goiânia;

XIII – 01 (um) membro representando as 05 (cinco) Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 9º. São competências da Comissão Eleitoral Central:

I – apresentar o presente Regulamento das Eleições às Comissões Eleitorais das Escolas ou dos Cmeis e orientar sua aplicação;

- II – conferir os formulários de intenção de participação no processo eletivo;
- III – informar às Escolas e Cmeis, por meio da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em que serão realizados processos eletivos, os nomes dos servidores que manifestaram intenção de candidatura e emitir o Atestado de Regularidade da Candidatura;
- IV – supervisionar todo o processo eleitoral;
- V – deliberar sobre dúvidas e interpretações gerais ou específicas relativas ao processo;
- VI – julgar recursos, mediante justificativa por escrito apresentada pelo candidato ou pela Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI;
- VII – emitir pareceres sobre casos omissos neste regulamento;
- VIII – emitir Atestado de Indeferimento de Candidatura, quando for o caso;
- IX – destituir, se necessário, a Comissão Eleitoral da Escola ou do Cmei mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Central deverá orientar os presidentes e os secretários das Comissões Eleitorais da Escolas e do Cmeis quanto aos procedimentos do processo eletivo, em reunião previamente agendada.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, constituída por votação ou aclamação, em reunião extraordinária convocada pelo Conselho Escolar/Gestor, mediante edital, com registro em ata própria.

§ 1º A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional será composta por 5 (cinco) membros, sendo designados entre eles os que exercerão as funções de presidente e secretário.

§ 2º Todas as deliberações, decisões e ações da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverão ser registradas em ata, em livro próprio destinado ao processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral da Escola será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos entre a comunidade educacional, observando-se a seguinte composição:

- I – 1 (um) profissional da educação;
- II – 1 (um) servidor administrativo;
- III – 1 (um) representante dos pais ou responsável legal;
- IV – 1 (um) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- V – 1 (um) representante do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Nas unidades educacionais que não possuírem estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, serão escolhidos 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais.

Art. 13. A Comissão Eleitoral do Cmei será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 1 (um) profissional da educação;
- II – 1 (um) servidor administrativo;

III – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais;

V – 1 (um) representante do Conselho Gestor.

Art. 14. A participação na Comissão Eleitoral da Unidade Educacional é voluntária, sendo vedada a participação de pessoas com grau de parentesco até o terceiro grau civil, com qualquer candidato inscrito. A Comissão Eleitoral Central deverá implementar verificação documental prévia dos membros escolhidos, exigindo declaração formal de ausência de impedimento, sob pena de destituição imediata e responsabilização administrativa.

§ 1º O diretor em exercício e o secretário-geral da escola não poderão compor a Comissão Eleitoral, por serem responsáveis pelo fornecimento de informações e documentos necessários ao processo eleitoral.

§ 2º É facultada a participação na Comissão Eleitoral da Unidade Educacional aos servidores em regime de contrato temporário, aos readaptados ou readequados/reabilitados de função, bem como àqueles que realizam acréscimo de carga horária.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

I – Organizar e coordenar o processo eleitoral, assumindo as seguintes atribuições:

- a) Divulgar o processo eleitoral na unidade educacional;
- b) Divulgar amplamente o calendário eleitoral;
- c) Registrar a ata de homologação das candidaturas;
- d) Designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos por meio de votação ou aclamação, devidamente registrado em livro de atas;
- e) Confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a mesa receptora e apuradora;
- f) Elaborar a folha de votantes dos servidores;
- g) Imprimir do sistema, conferir e, se necessário, corrigir as folhas de votantes da comunidade;
- h) Providenciar a urna eleitoral, vazia, vedada e rubricada, bem como o livro de atas;
- i) Assegurar que os pré-candidatos não iniciem campanha eleitoral antes da data estabelecida pela Comissão Eleitoral Central.

j) Realizar a apresentação formal dos candidatos a Comunidade Educacional, principalmente se este não for lotado na Escola/Cmei.

II – Apresentar aos pais, responsáveis, servidores e estudantes, o modelo da cédula eleitoral, exemplificando o modo correto de votar, de forma imparcial, sem indicar nomes ou números de candidatos;

III – Confeccionar faixas, cartazes e outros materiais informativos para comunicar à comunidade educacional o direito ao voto, documentos necessários para votar, data e horário do pleito;

IV – Divulgar o pleito eleitoral nas redes sociais oficiais da unidade educacional.

V – Zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação vigente;

VI – Conduzir o processo eleitoral com lisura, ética e imparcialidade.

Art. 16. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional terá duração limitada ao período do processo eleitoral, devendo ser constituída mesmo na ausência de candidatos

interessados na participação do processo eletivo.

Parágrafo único. Se não houver candidatos inscritos interessados em disputar a eleição para a direção da Escola ou do Cmei, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deve registrar essa informação e os atos relacionados à sua própria destituição, em ata, no livro específico do processo eleitoral e informar a Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. O processo eletivo ocorrerá por meio de **votação direta e secreta**, nos termos definidos no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. O voto é um direito, não sendo obrigatório.

Art. 18. A votação será realizada na própria Unidade Educacional e, nos casos em que houver extensão do atendimento educacional a turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderá ser realizada no local da extensão desde que previamente acordados, definidos e divulgados.

Parágrafo único. Os votantes das turmas de extensão poderão exercer o direito ao voto na sede da Escola, desde que haja acordo entre todos os candidatos, e tal condição seja previamente definida e registrada em ata, no livro próprio do processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 19. As eleições ocorrerão no último trimestre do ano, preferencialmente na última quinzena do mês de novembro.

Art. 20. O processo eletivo será realizado nas unidades educacionais que possuírem, em seu quadro funcional, além do diretor e do secretário-geral, outros servidores efetivos lotados.

Art. 21. O atendimento aos estudantes deverá ocorrer normalmente no dia da eleição, sem prejuízo das atividades educacionais.

Art. 22. Na ausência de candidatos à direção da unidade educacional ou na falta de quórum mínimo para a realização da eleição, conforme artigo 73 deste Regulamento, a Secretaria Municipal de Educação designará um diretor, integrante do Banco de Habilitados à função de Direção que permanecerá no cargo até a realização do próximo processo eletivo, conforme calendário oficial de eleição, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 091/2000.

Parágrafo único. O diretor indicado deverá atender aos requisitos dispostos no arts. 9º e 10, § 1º, da Lei Complementar nº 091/2000 e ser integrante do Banco de Habilitados à função de Direção.

Art. 23. O processo eletivo será dispensado, nos termos do art. 10, § 8º, I e III, da Lei Complementar nº 091/2000, nas seguintes situações:

I – quando houver inauguração de novas unidades educacionais no intervalo entre os processos eletivos da Rede Municipal de Educação;

II – quando houver vacância da função de diretor no decorrer do mandato.

§ 1º Em ambas as situações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o titular da Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor que atenda aos requisitos legais para o exercício da função de diretor, previstas no arts. 9º e 10, § 1º, da Lei Complementar nº 091/2000, desde que integre o Banco de Habilitados à função de Direção, que permanecerá na função até a realização do próximo processo eletivo.

§ 2º Nos afastamentos legais dos diretores eleitos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, superiores a 30 (trinta) dias, será designado um substituto, que atenda

aos requisitos legais para o exercício da função de diretor, previstas no arts. 9º e 10, § 1º, da Lei Complementar nº 091/2000, desde que integre o Banco de Habilitados à função de Direção, pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o afastamento ou até a realização do próximo processo, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. A confecção dos materiais necessários para a realização e divulgação do processo eletivo será de responsabilidade das Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais.

§ 1º A divulgação do processo eletivo ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

§ 2º Todos os materiais e documentos de divulgação deverão ser afixados em locais visíveis, acessíveis à comunidade escolar, em todas as Escolas e Cmeis participantes do pleito.

§ 3º A campanha eleitoral somente poderá ser iniciada após a realização das orientações formais às Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CANDIDATURA

Art. 25. Poderão concorrer ao processo eletivo os profissionais de educação que fizerem parte do Banco de Habilitados à função de Direção da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital nº 001/2025, e retificação publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia – Edições nos 8607, de 25/08/2025, e 8616, de 05/09/2025.

I - Os profissionais de educação que desejarem participar do Processo Eletivo deverão enviar o Formulário de Declaração de Intenção de Participação no Processo Eletivo por meio do endereço eletrônico selecaodiretoresSME2025@gmail.com, conforme item 3.1.3.12 do Edital nº 001-2025.

Parágrafo único - Os candidatos que estiverem no final do segundo mandato, deverão obedecer ao disposto no item 3.2.3.1 do Edital nº 001-2025, podendo participar do processo eletivo somente em outra unidade educacional distinta daquela em que finalizarão o seu segundo mandato.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 26. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional receberá, por e-mail, a confirmação oficial da Comissão Eleitoral Central, por meio do Atestado de Regularidade da

Candidatura, dos candidatos que fizerem parte do Banco de Habilitados à função de Direção da Secretaria Municipal de Educação que preencherem corretamente o Formulário de Declaração de Intenção de Participação no Processo Eletivo.

Parágrafo único - O candidato fará a inscrição no Processo Eletivo, presencialmente, na Comissão Eleitoral da Unidade Educacional indicada, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Contra-cheque.

SEÇÃO II

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 27. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, ao receber os documentos do candidato deverá:

- I - Confirmar se recebeu o e-mail com o Atestado de Regularidade da candidatura do candidato;
- II – Homologar a candidatura;
- III – Registrar em ata a homologação, informando o nome, matrícula e número de inscrição do candidato;
- I V – Comunicar a homologação à Comissão Eleitoral Central, por e-mail: comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 28. A divulgação das inscrições deferidas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, devendo ser realizada por meio de:

- I – afixação da lista dos candidatos homologados em local visível na unidade educacional, e ainda se quiserem, por aplicativo de mensagem (Grupos de *Whatsapp/Telegram*) e redes sociais da unidade educacional;
- I I – comunicação clara à comunidade educacional, conforme orientações da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29. O candidato somente poderá iniciar sua campanha eleitoral após a homologação da candidatura e definição das formas de realização da campanha pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional

Art. 30. O Diretor da Escola ou do Cmei em exercício, o Secretário-Geral, quando for o caso, e o Conselho Escolar/Gestor, sempre que solicitados, deverão fornecer à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional todo o material, informações e documentos necessários antes e durante o pleito.

Parágrafo único. O Diretor em exercício, o Conselho Escolar/Gestor e a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional são responsáveis por manter o ambiente educacional tranquilo durante o período da campanha eleitoral.

Art. 31. Antes do início da campanha, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, o Diretor em exercício e o Conselho Escolar/Gestor deverão reunir os servidores, pais e/ou responsáveis para orientação sobre o processo eleitoral, informando os nomes dos candidatos homologados, com devido registro em livro de atas, esclarecendo que:

I – A campanha poderá ocorrer de forma virtual, desde que a divulgação e propaganda eleitoral, como aplicativos de mensagem e redes sociais, ocorram exclusivamente em perfis oficiais da unidade educacional, com prévia aprovação e registro em ata pela Comissão Eleitoral da unidade educacional. Todos os materiais virtuais devem ser públicos e acessíveis durante o período eleitoral, sujeitos à auditoria. É vedada a utilização de perfis privados ou grupos restritos para propaganda eleitoral.

I I – A campanha poderá ocorrer presencialmente, exclusivamente nas dependências da unidade educacional, mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em comum acordo com todos os candidatos, e mediante registro em ata, no livro do processo eleitoral;

I I I – É facultado aos participantes manifestar apoio ao candidato de sua preferência, ressaltando suas qualidades e razões para o apoio, distribuir panfletos e pedir votos voluntariamente;

I V – A campanha deverá ocorrer sem prejuízo ao andamento das atividades docentes e administrativas, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito;

V – Os candidatos, em comum acordo com a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e mediante registro em ata, no livro do processo eleitoral, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade educacional para apresentar suas propostas e ideias;

VI – Todos os candidatos possuem direitos e deveres iguais durante a campanha eleitoral;

VII - Deve ser oportunizado, de forma igualitária, horário para campanha a todos os candidatos, independentemente de estarem ou não lotados na unidade educacional.

VIII– Materiais e ações relativos à campanha eleitoral somente poderão ser confeccionados e realizados mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional em comum acordo com todos os candidatos, com o devido registro de ata, no livro do processo eleitoral;

IX - É vedado fazer alusões pejorativas ou discriminatórias a qualquer membro da comunidade, por qualquer meio de comunicação ou redes sociais;

X – Será concedido acesso à unidade educacional durante o período de campanha, ao candidato que não seja lotado nesta, porém com horários definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 32. É vedado ao candidato, dentro e fora das dependências educacionais:

I – Solicitar ou permitir interferência político-partidária, bem como de qualquer órgão ou instituição pública ou privada, na campanha eleitoral;

II – Contratar cabos eleitorais para pedir votos, distribuir propaganda eleitoral ou brindes;

III – Distribuir adesivos ou qualquer tipo de brinde aos envolvidos no processo eleitoral;

IV – Realizar festas, coquetéis, cafés da manhã, lanches ou eventos similares para pais, responsáveis, estudantes e servidores;

V – Promover showmícios ou eventos assemelhados;

VI – Promover vantagens funcionais para si ou para terceiros, nem ameaçar ou assediar moralmente servidores durante a campanha.

VII - É vedado fazer alusões pejorativas ou discriminatórias ao outro candidato, por qualquer meio de comunicação ou redes sociais;

Parágrafo único: O descumprimento sujeitará o infrator às sanções graduadas:

I - advertência formal;

II - suspensão ou cassação da candidatura;

III - impedimento de participação em pleitos futuros, com direito à defesa escrita e decisão pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 33. É permitido ao candidato:

I – Afixar faixas, cartazes e banners nas dependências da unidade educacional, inclusive portões e muros, em locais previamente definidos em comum acordo com os demais candidatos e a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante o devido registro em ata, no livro do processo eleitoral;

II – Distribuir bilhetes, prospectos, panfletos e folders à comunidade educacional para apresentar propostas e ideias, nos locais e horários definidos em comum acordo com os demais candidatos e a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

III – Usar adesivos e bottons nas próprias roupas;

IV – Usar adesivos, do tipo *See-Thru* ou semelhantes, no próprio veículo;

V – Usar camisetas, bonés, bandanas ou similares com propaganda eleitoral;

VI – Utilizar aparelhos eletrônicos da unidade educacional para divulgação da campanha, como caixa de som, microfone, data show, notebook, televisão, entre outros, desde que previamente autorizados pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante o devido registro em ata, no livro do processo eleitoral.

VII – Os horários de campanha de cada candidato deverão ser previamente designados pela Comissão Eleitoral da unidade educacional, independente se o candidato estiver lotado ou não na unidade educacional, garantindo o princípio da equidade entre os candidatos.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PREPARAÇÃO DO PLEITO

Art. 34. A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos, previamente designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante o devido registro em ata, no livro do processo eleitoral, conforme art. 12, inciso I, letra d.

Art. 35. No dia do pleito, no ato de abertura dos trabalhos, o presidente da mesa receptora e apuradora de votos receberá da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, o seguinte material:

I – Folhas de Votantes da Comunidade e Folhas de Votantes dos Servidores da unidade educacional que possuem direito ao voto;

II – Urna vazia, vedada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

III – Cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;

IV – Livro de atas para registro do processo de votação;

V – Material necessário para vedar a urna após a apuração dos votos.

§ 1º A urna deverá ser vedada e rubricada na presença do presidente da mesa receptora e apuradora de votos, dos candidatos e dos fiscais.

§ 2º A mesma urna deverá ser utilizada durante todos os turnos de funcionamento da unidade educacional.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 36. A mesa receptora e apuradora de votos será responsável por conduzir os trabalhos do pleito com lisura e imparcialidade.

Art. 37. A mesa será composta por um presidente, um mesário e um secretário, todos integrantes da comunidade educacional, responsáveis por suas funções durante todo o pleito.

Parágrafo único. Os membros da mesa serão designados previamente, por turno, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante devido registro em ata, no livro do processo eleitoral, e não poderão ter qualquer parentesco com os candidatos.

Art. 38. A mesa apuradora terá a responsabilidade de receber e apurar os votos, aplicando a regra de proporcionalidade.

§ 1º. A apuração ocorrerá na sede da unidade educacional imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º. No caso dos votos recebidos nos locais da extensão, a urna deverá ser lacrada no final do período de votação, devendo contar a assinatura dos membros da mesa receptora daquele local no lacre. A condução da urna até à sede da unidade educacional se dará por membro designado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional desde que previamente definida e registrado em ata.

§ 3º. A apuração dos votos na sede da Unidade Educacional será iniciada quando todas as urnas estiverem na sede da unidade educacional e após a conferência do lacre de traslado pelo presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 39. A mesa receptora deverá verificar as condições do local, a disponibilidade do material e das pessoas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 40. O presidente da mesa deverá estar presente na abertura e no encerramento da eleição.

§ 1º. Na ausência do presidente, assumirá suas funções o mesário; na falta deste, o secretário, garantindo sempre a condução adequada dos trabalhos.

§ 2º. Deverão estar presentes, durante os trabalhos de votação, no mínimo 02 (dois) dos membros da mesa receptora dos votos.

Art. 41. Compete ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos, ou de seu substituto nos termos do art. 40, § 1º, deste Regimento:

I – conferir e contar as cédulas eleitorais e as folhas de votantes;

II – rubricar todas as cédulas eleitorais;

III – identificar os eleitores mediante documento comprobatório, colhendo suas assinaturas no ato da votação;

IV – resolver dúvidas ou dificuldades que surgirem durante o pleito;

V – comunicar ocorrências anormais à Comissão Eleitoral da Unidade

Educacional e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central/SME, para providências;

VI – responsabilizar-se por:

- a) documentos e materiais utilizados na eleição;
- b) apuração dos votos;
- c) vedação da urna após a apuração.

VII – conferir o lacre da urna recebida do local da extensão, se for o caso.

Art. 42. Compete ao secretário da mesa receptora e apuradora de votos:

- I** – rubricar todas as cédulas eleitorais;
- II** - responsabilizar pela redação da Ata de Votação, Ocorrências e Apuração.

CAPÍTULO III

DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA FORMA

Art. 43. Serão utilizadas cédulas eleitorais em duas cores distintas:

- I** - cédulas na cor branca, destinadas à votação dos estudantes, pais ou responsáveis legais;
- II** - cédulas de cor diferente, destinadas à votação dos servidores da unidade educacional.

Art. 44. A confecção e entrega das cédulas eleitorais serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 45. A cédula eleitoral deverá conter:

- I** – nome da Unidade Educacional em que está ocorrendo o processo eleitoral;
- II** – ano do pleito eleitoral;
- III** – espaço para registro do voto pelo eleitor;
- IV** – números e nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Caso o candidato seja mais conhecido pelo nome social ou apelido, este poderá ser incluído entre parênteses na cédula eleitoral, desde que solicitado no ato da inscrição.

Art. 46. O número do candidato na cédula eleitoral deverá corresponder ao registrado na ficha de inscrição.

Art. 47. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas no verso pelo presidente da mesa receptora e apuradora de votos, ou de seu substituto nos termos do art. 40, § 1º, no ato da entrega aos eleitores.

CAPÍTULO IV

DAS FOLHAS DE VOTANTES

Art. 48. As Folhas de Votantes dos servidores deverão ser confeccionadas pela secretaria da unidade educacional e conferidas pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Parágrafo único - O candidato que não estiver lotado na unidade educacional, deverá ter seu nome acrescentado na lista de votantes de servidores.

Art. 49. As Folhas de Votantes da comunidade, contendo a relação nominal dos pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos e dos estudantes maiores de 12 (doze) anos, serão disponibilizadas pelo sistema de gestão escolar vigente.

§ 1º As Folhas de Votantes da comunidade deverão ser conferidas e corrigidas, se necessário, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

§ 2º Caso o nome do responsável não conste nas Folhas de Votantes da comunidade, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá riscar com traços o nome da mãe ou do pai e acrescentar o nome do responsável, para que este possa votar, rubricando o referido risco.

§ 3º Os nomes de pais ou responsáveis pelos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos não deverão constar nas Folhas de Votantes da comunidade.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 50. Poderão votar, nos termos do art. 10, § 3º da Lei Complementar nº 091/2000, e do art. 5º deste Regimento:

I – os servidores do Magistério, servidores de apoio técnico especializado, do pessoal administrativo e de serviços auxiliares, efetivos e lotados no Cmei ou na Escola Municipal;

Parágrafo único – o candidato que não estiver lotado na unidade educacional que está se candidatando poderá exercer o direito ao voto apenas nessa unidade e deverá constar da lista de votantes de servidores.

II – o pai ou a mãe, ou quem for legalmente responsável pela criança/estudante menor, regularmente matriculado e frequente;

III – os estudantes, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, que estejam regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º Caso o servidor eleitor possua dois cargos no âmbito do Município de Goiânia ou acréscimo de carga horária, e esteja lotado na mesma unidade educacional, poderá votar apenas uma única vez.

§ 2º Caso o servidor eleitor possua dois cargos no âmbito do Município de Goiânia ou acréscimo de carga horária, e esteja lotado em unidades educacionais diferentes, poderá votar em ambas.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados, poderão votar apenas uma vez.

§ 4º Mesmo que constem na Folha de Votantes os nomes do pai, da mãe e do responsável legal, apenas um dos três terá direito ao voto.

§ 5º No caso de irmãos com pais diferentes, a mãe poderá votar apenas uma vez, ou cada pai poderá votar uma vez.

Art. 51. Os profissionais da educação e servidores administrativos em licença-prêmio por assiduidade, licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade ou com atestado médico poderão exercer o direito ao voto, caso desejem.

Art. 52. Os estudantes e os pais ou responsáveis legais por estudantes menores de 18 (dezoito) anos que também sejam integrantes do quadro de servidores efetivos da unidade educacional, deverão votar como servidores e se for o caso, seu cônjuge, poderá votar

como pai, mãe ou responsável pelo filho(a) matriculado (a).

Parágrafo único. O profissional da educação que tenha filho matriculado na unidade votará como servidor, e seu cônjuge, sendo pai, mãe ou responsável pelo filho matriculado, terá direito a um voto.

Art. 53. O estudante matriculado na Educação de Jovens e Adultos que tenha filho matriculado na unidade votará como estudante, e seu cônjuge, sendo pai, mãe ou responsável pelo filho matriculado, poderá votar uma vez.

Art. 54. É vedado o direito ao voto aos profissionais da educação e servidores administrativos que:

I – sejam contratados por regime temporário, inclusive comissionados;

II – estejam em Licença Para Aprimoramento Profissional, Licença Para Interesse Particular, Licença Para Acompanhamento de Cônjuge ou Licença Para Desempenho De Mandato Classista;

III – estejam à disposição;

IV – estejam afastados por sindicância ou cumprindo pena de suspensão.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 55. A Comissão Eleitoral Central definirá a data do pleito eleitoral, observando o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 56. O pleito eleitoral ocorrerá das 7h às 18h nas dependências da unidade educacional e nos locais onde houver turmas de extensão, e das 7h às 20h30 nas escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos no período noturno.

Art. 57. Caso, por motivo de força maior, a eleição não possa ser realizada na data prevista, a Comissão Eleitoral Central agendará nova data, mantendo o mesmo horário e local de votação.

Art. 58. O eleitor deverá apresentar documento de identificação pessoal à mesa receptora, assinar a Folha de Votantes, receber a cédula eleitoral de um membro da mesa, dirigir-se ao local apropriado, assinalar na cédula o nome ou número do candidato de sua preferência e depositá-la na urna.

Art. 59. No horário previsto para o término da votação, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha que lhes garantirá o direito de votar após o encerramento do horário estabelecido.

Art. 60. No dia do pleito, somente o candidato poderá:

I – Usar adesivos e bottons nas próprias roupas;

II – Usar adesivos, do tipo *See-thru* ou semelhantes, no próprio veículo;

III – Usar camisetas, bonés, bandanas e outros itens com propaganda eleitoral.

Art. 61. No dia do pleito é vedado ao candidato:

I – realizar campanha eleitoral ou pedir votos presencialmente ou por meios virtuais (redes sociais);

II – distribuir panfletos, prospectos, folders, bilhetes, modelos de cédulas eleitorais, botons, adesivos ou bandanas aos eleitores nas dependências, portão, calçada ou proximidades da unidade educacional;

III – fornecer transporte ou alimentação (café da manhã, lanche, almoço ou jantar) aos eleitores;

IV – contar com cabos eleitorais, voluntários ou não, para pedir votos.

Parágrafo único - O descumprimento sujeitará o infrator às sanções graduadas:

I - advertência formal;

II - suspensão ou cassação da candidatura;

III - impedimento de participação em pleitos futuros, com direito à defesa escrita e decisão pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 62. Visando garantir o quórum mínimo, conforme art. 73 deste regulamento, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional poderá utilizar carro de som, postagens nas redes sociais oficiais da unidade educacional, bem como mensagens em aplicativo de mensagens (*Whatsapp/Telegram*), exclusivamente para convocar a comunidade educacional a participar da votação.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 63. Cada candidato poderá designar um fiscal por turno, para cada mesa receptora e apuradora de votos, devendo tal designação ser registrada em ata, no livro do processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 64. O fiscal deverá ser indicado entre os votantes, exceto estudantes, não podendo ter qualquer grau de parentesco com os candidatos, tampouco integrar a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional ou a Comissão Eleitoral Central.

Art. 65. O candidato será considerado fiscal nato.

Art. 66. Em caso de qualquer irregularidade no local de votação, o eleitor deverá comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 67. É vedado ao fiscal, durante o período de votação, realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS

Art. 68. Aberta a urna, os membros da mesa receptora e apuradora de votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao número de assinaturas dos votantes.

Parágrafo único. A presença do presidente da mesa receptora e apuradora de votos é obrigatória durante todo o período de apuração, salvo motivo de força maior devidamente justificada, devendo, nesse caso ser observado o disposto no art. 41, § 1º, deste Regimento.

Art. 69. Nas cédulas em que o voto não estiver declarado, será registrada a expressão "em branco", por um dos mesários, seguida de sua rubrica, no momento da apuração.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado aos votos considerados "nulos".

Art. 70. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

I – não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do art. 47, deste regimento;

II – contiverem expressões, frases ou desenhos;

III – contiverem mais de uma opção de voto.

Art. 71. Serão considerados válidos os votos registrados por meio de:

I – um X;

II – uma barra ou traço;

III – uma bolinha;

IV – o preenchimento ou marcação completa da quadrícula da cédula eleitoral.

Art. 72. A apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade: os votos dos profissionais da educação e servidores administrativos terão peso correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Complementar nº 091/2000, e do art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os votos dos demais membros da comunidade educacional (pais ou responsáveis e estudantes) serão apurados separadamente e computados em valor absoluto.

Art. 73. O quórum mínimo para validade do pleito será de 30% (trinta por cento) do colégio eleitoral.

Art. 74. Para operacionalizar a apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I – Siglas:

a) CE (Colégio Eleitoral) = total de pais, responsáveis e estudantes com direito a voto + total de servidores votantes;

b) QM (Quórum Mínimo) = percentual necessário para validade do pleito;

c) I = índice de proporcionalidade (fator de correção);

d) C = número de votos dos estudantes e pais ou responsáveis;

e) S = número de votos dos servidores da unidade educacional;

f) P = total de pontos de cada candidato;

g) X e Y = correspondência entre dois candidatos.

II – O cálculo do QM será 30% do colégio eleitoral.

III – Contagem dos votos:

a) sejam X e Y dois candidatos com seu respectivo número de votos $Cx + Sx$ e $Cy + Sy$, sendo $C > S$;

b) como os votos dos servidores representam minoria, devem receber o fator de correção I - índice de proporcionalidade, sendo o número de votos da comunidade dividido pelo número de votos dos servidores.

IV – Pontuação:

a) Pontos do candidato X: $Px = Cx + (Sx \times I)$;

b) Pontos do candidato Y: $Py = Cy + (Sy \times I)$.

V – Porcentagem: para calcular a porcentagem de votos de cada candidato, multiplica-se por 100 (cem) a pontuação do candidato e divide-se pelo total geral de pontos (votos de pais, responsáveis, estudantes e servidores, incluindo votos brancos e nulos).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central fornecerá para a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, planilha no programa *Excel*, com fórmulas estabelecidas, para subsidiar o cálculo da apuração.

Art. 75. Será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior percentual de pontos.

Parágrafo único. No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

CAPÍTULO II

DO RESULTADO

Art. 76. A proclamação do resultado será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 77. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior data de admissão na Rede Municipal de Educação.

Art. 78. O resultado final será encaminhado à Comissão Eleitoral Central da SME e à Coordenadoria Regional de Educação correspondente no primeiro dia útil subsequente à realização do pleito, acompanhado da seguinte documentação:

I – Ata de votação, ocorrência e apuração;

II – Ofício expedido pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional contendo o resultado final do pleito, informando o nome do candidato eleito e a porcentagem de votos obtida.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 79. Após a apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora deverá encaminhar à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional um ofício com o resultado do pleito com cópia da Ata de Votação, Ocorrências e Apuração.

§ 1º O material utilizado na eleição somente poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após a realização do pleito.

§ 2º O livro ata, contendo a Ata de Homologação das Candidaturas e a Ata de Votação, Ocorrências e Apuração, deverá permanecer arquivado na secretaria da unidade educacional.

TÍTULO V

DA POSSE

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS

Art. 80. Os diretores eleitos, obrigatoriamente, deverão, antes da posse:

I – Entregar a Ficha de Identificação;

II – Comprovar não ter nenhum outro vínculo de trabalho, conforme o disposto

no art. 51 da Lei Complementar nº 091/2000, por meio de:

a) declaração expedida pela Secretaria de Estado da Administração, em que comprove não possuir vínculo funcional com o poder executivo do Estado de Goiás;

b) declaração em que comprove não possuir outro cargo técnico na Prefeitura de Goiânia, expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) cópias das folhas da identificação do trabalhador, da qualificação civil e do contrato registradas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) declaração, com assinatura digital expedida pelo App Gov.br, ou com firma reconhecida em cartório, que comprove ter conhecimento do art. 51 e que se compromete a não ter outro vínculo empregatício com a União, Estado, outra Municipalidade ou com instituições privadas, durante o período do mandato.

III – Entregar todas as certidões solicitadas no Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016;

- Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br>;

- Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br>;

- Certidões Negativas da Justiça Eleitoral: disponível no site: <http://www.tse.jus.br>;

a) de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais;

b) criminal eleitoral relativas à condenação.

- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br>;

- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br>;

- Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br>;

IV – Apresentar cópias do RG ou CNH ou carteira de profissões reconhecida por lei (OAB, CRC, CREA, CRM) contendo foto e CPF;

V – Comprovante de Endereço atualizado;

V I – Entregar declaração assinada comprovando que não se enquadra nas vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em conformidade com o Anexo Único do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016;

VII – Entregar declaração, anexo único ao Decreto nº 2165/2017, assinada, na qual afirma não possuir vínculo até terceiro grau com outros servidores da unidade educacional;

VIII– Demonstrar não possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.165/2017, lotado na Unidade Educacional em que foi eleito para o desempenho da função de direção.

I X – Caso seja diretor reeleito para a unidade educacional ou outra, entregar declaração atualizada de adimplência das contas emitido pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas, constando não haver pendências

de prestação de contas dos recursos Federais, Municipais ou Emendas Parlamentares.

X – Entregar um Plano de Gestão das áreas pedagógica, financeira e administrativa da realidade da unidade educacional que foi eleito, apresentando as metas e os resultados a serem alcançados em conformidade com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O candidato eleito, seja lotado ou não na unidade educacional, poderá solicitar a direção, Conselho Escolar/Gestor, Coordenadoria Regional de Educação, bem como as demais unidades administrativas da SME, os dados que forem necessários para a construção do Plano de Gestão de seu mandato.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DESTITUIÇÃO

Art. 81 - O mandato do diretor terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período, conforme art.10, inciso III § 7º, da Lei nº 091-2000.

Parágrafo único – a reeleição por mais um período que trata neste artigo é na mesma unidade educacional, sendo que o diretor só poderá ser candidato após o segundo mandato, em outra unidade educacional.

Art. 82 – O diretor eleito poderá ser destituído da função, por ato do Chefe do Poder Executivo nas situações previstas art.11, incisos I, II e III da Lei nº 091-2000:

I - quando for condenado por:

a) infração disciplinar apurada em processo administrativo, desde que da decisão não caiba recurso com efeito suspensivo;

b) ato de improbidade administrativa ou prática de infração penal com o trânsito em julgado da decisão;

II - quando não tiver a sua gestão aprovada no processo de avaliação anual, referente às metas e aos resultados do Plano de Gestão nas áreas pedagógica, financeira e administrativa, regulamentada em conformidade com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; e

III - quando não prestar contas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação da transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares e aos Conselhos Gestores das unidades educacionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os atos da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional estarão sujeitos a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar:

I – do indeferimento da candidatura;

II – da constatação de irregularidade em relação à votação;

III – da conclusão da apuração dos votos;

IV – da proclamação do resultado;

V – da anulação do pleito.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será interposto perante a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central/SME, que o julgará em igual período.

Art. 84. O desrespeito às condições e regras estabelecidas neste Regulamento poderá implicar a cassação da candidatura, após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, após consulta à Comissão Eleitoral Central.

Art. 85. Os candidatos que não forem eleitos continuarão cadastrados no Banco de Habilitados à função de Direção da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo estabelecido no item 7.1 do Edital nº 001/2025.

Art. 86. Os diretores que renunciarem da função durante o mandato e aqueles que forem destituídos, conforme art. 82 deste regulamento, não poderão retornar para o Banco de Habilitados à função de Direção.

Art. 87. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

ANEXO I

UNIDADES EDUCACIONAIS QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO ELETIVO – 2025

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL
1	CMAI BRASIL DI RAMOS CAIADO
2	CMAI MARIA THOMÉ NETO
3	CMEI 13 DE MAIO
4	CMEI ALEGRIA DE APRENDER
5	CMEI ANDRÉIA CRISTINA
6	CMEI ATHENEU DOM BOSCO
7	CMEI BAIRRO GOIÁ
8	CMEI BEM-ME-QUER
9	CMEI BRINCANDO E APRENDENDO
10	CMEI BUENA VISTA III WANDERLEY MAGALHÃES
11	CMEI CANTINHO FELIZ
12	CMEI CEASA WILMAR LUIZ
13	CMEI CIBELLE DE PAULA SILVEIRA
14	CMEI CONDOMÍNIO RIO BRANCO
15	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ II
16	CMEI CONSUELO NASSER
17	CMEI CRIANÇA CIDADÃ
18	CMEI CRIANÇA FELIZ
19	CMEI CRISTIANO EMÍDIO MARTINS
20	CMEI DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
21	CMEI DOMICIANO DE FARIA
22	CMEI DONA TITA (ANTIGO CMEI JOÃO VAZ)
23	CMEI DR ^a . ELIZABETH PINTO RIBEIRO
24	CMEI DRA. MARIZETE FERNANDES DE CASTRO CARVALHO
25	CMEI EVANGELINA PEREIRA DA COSTA
26	CMEI FABIANO DE CRISTO
27	CMEI GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE
28	CMEI HERDEIROS DO FUTURO
29	CMEI IRMÃ LÍDIA
30	CMEI JARDIM AMÉRICA II
31	CMEI JARDIM EUROPA II
32	CMEI JARDIM GOIÁS
33	CMEI JARDIM GUANABARA I

34	CMEI JARDIM GUANABARA III
35	CMEI JARDIM MARILIZA
36	CMEI JARDIM NOVA ESPERANÇA
37	CMEI JARDIM PRESIDENTE
38	CMEI JARDIM PRIMAVERA
39	CMEI JARDINS DO CERRADO 4 ANTÔNIO ALMEIDA
40	CMEI JARDINS DO CERRADO I
41	CMEI JOÃO NAVEGA DE AGUIAR
42	CMEI JOÃO PAULO I
43	CMEI JOSÉ ALVES BATISTA
44	CMEI LYGIA RASSI
45	CMEI MÃE TINA
46	CMEI MÁRCIA LORENA MENDES
47	CMEI MARIA CECÍLIA DE LIMA (VILA SANTA HELENA)
48	CMEI MARIA FRANCISCA DA SILVA
49	CMEI MONTEIRO LOBATO
50	CMEI MORADA DO SOL
51	CMEI MUNDO NOVO III
52	CMEI NION ALBERNAZ
53	CMEI OITO DE MARÇO
54	CMEI ORIENTE VILLE
55	CMEI PADRE VITÁLIS
56	CMEI PARQUE AMAZÔNIA
57	CMEI PARQUE ATHENEU
58	CMEI PARQUE ELDORADO OESTE
59	CMEI PEQUENO APRENDIZ
60	CMEI PROFESSORA DARLY
61	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA
62	CMEI RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
63	CMEI RECANTO DAS GARÇAS
64	CMEI RECANTO DO SABER
65	CMEI RECANTO INFANTIL
66	CMEI RESIDENCIAL ALPHAVILLE
67	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU
68	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACÁ
69	CMEI SAGRADA FAMÍLIA
70	CMEI SÃO PIO X
71	CMEI SETOR AEROVIÁRIO I
72	CMEI SETOR PERIM
73	CMEI TEMPO DE INFANCIA
74	CMEI TIA JOVITA
75	CMEI TIO OSCAR
76	CMEI VALE DOS SONHOS
77	CMEI VILA AREIÃO
78	CMEI VILA FINSOCIAL I
79	CMEI VILA ISaura PROFESSORA CONSUELO SEABRA
80	CMEI VILA LEGIONÁRIAS
81	CMEI VILA REDENÇÃO
82	CMEI VILA SANTANA
83	CMEI VILLAGE ATALAIA
84	CMEI VIVER A INFÂNCIA
85	EM ALICE COUTINHO
86	EM ALTO DO VALE
87	EM AMÂNCIO SEIXO DE BRITO
88	EM ANTÔNIO FIDELIS

89	EM BÁRBARA DE SOUZA MORAIS
90	EM BENEDITO SOARES DE CASTRO
91	EM CEL. GETULINO ARTIAGA
92	EM CÉSAR DA CUNHA BASTOS
93	EM DONA ROSA MARTINS PERIM
94	EM DONATA MONTEIRO DA MOTTA
95	EM DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ
96	EM ERNESTINA LINA MARRA
97	EM EVA VIEIRA DE ALMEIDA
98	EM FREI NAZARENO CONFALONI
99	EM GERALDA DE AQUINO
100	EM ITAMAR MARTINS FERREIRA
101	EM IZABEL ESPIRIDIÃO JORGE
102	EM JAIME CÂMARA
103	EM JALLES MACHADO DE SIQUEIRA
104	EM JARDIM AMÉRICA
105	EM JARDIM ATLÂNTICO
106	EM JARDIM NOVA ESPERANÇA
107	EM JESUÍNA DE ABREU
108	EM JOÃO ALVES DE QUEIROZ
109	EM JOÃO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA
110	EM JOÃO DE PAULA TEIXEIRA
111	EM JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO
112	EM JOSÉ ALVES VILA NOVA
113	EM LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEM
114	EM MANOEL JACINTHO COELHO
115	EM MARECHAL CASTELO BRANCO
116	EM MARIA HELENA BATISTA BRETAS
117	EM NOSSA SENHORA DA TERRA
118	EM NOVA CONQUISTA
119	EM OSTERNO POTENCIANO E SILVA
120	EM PEDRO CIRÍACO DE OLIVEIRA
121	EM PEDRO XAVIER TEIXEIRA
122	EM PROF. JOSÉ DÉCIO FILHO
123	EM PROF. MOACIR MONCLAR BRANDÃO
124	EM PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO
125	EM PROFESSOR ARISTOCLIDES TEIXEIRA
126	EM PROFESSOR LOURENÇO FERREIRA CAMPOS
127	EM PROFESSOR PAULO FREIRE
128	EM PROFESSOR TRAJANO DE SÁ GUIMARÃES
129	EM PROFESSORA DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
130	EM PROFESSORA NARA DO CARMO REZENDE AMORIM
131	EM RECANTO DO BOSQUE
132	EM RENASCER
133	EM RESIDENCIAL ITAIPU
134	EM RESIDENCIAL MONTE CARLO
135	EM SANTA RITA DE CÁSSIA
136	EM SANTA TEREZINHA
137	EM SANTO ANTÔNIO
138	EM SÃO JOSÉ
139	EM SOLAR VILLE
140	EM STEPHÂNIA ALVES BISPO
141	EM TARGINO DE AGUIAR
142	EM VEREADOR CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES
143	EM VICENTE RODRIGUES DO PRADO
144	EM VILA ROSA

145	EM ZEVERA ANDREA VECCI
146	EMTI JARDIM NOVO MUNDO
147	EMTI PROFESSORA MARLEI GARCIA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO

Unidade Educacional: _____

Nome do (a) Candidato (a): _____

RG nº: _____

CPF: _____

Matrícula nº: _____

Telefone(s): _____

Função Atual: _____

Assinatura por extenso do (a) candidato (a)

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Candidato(a) nº: _____

Ass. por extenso do Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA(S) CANDIDATURA(S) – CMEI

Aos ____ dias, do mês de _____, do ano de _____, nas dependências do _____, às _____ horas, se realizou uma reunião com o objetivo de homologar a(s) candidatura(s) do(s) inscrito(s) para o Processo Eletivo / 2025 nesta unidade educacional, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia. O(s) inscrito(s) foi(foram) o(s) seguinte(s) Profissional(is) de Educação: a) _____ n° da matrícula: _____, n° da inscrição: _____; b) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____. A Comissão Eleitoral desta Unidade Educacional composta por: _____ (Profissional de Educação); _____ (servidor Administrativo); _____ (pais ou responsáveis) e _____ (representante do Conselho Gestor), após verificar o(s) Atestado(s) de Regularidade da(s) Candidatura(s) expedido(s) pela Comissão Eleitoral Central, homologa a(s) candidatura(s) do(s) seguinte(s) inscrito(s): a) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____; b) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____. Não havendo mais nada a tratar, eu, _____, secretário(a) da Comissão Eleitoral lavrei/digitei a presente ata que, após lida, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes da mesma. _____

Goiânia, de _____ de 2025. _____

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA(S) CANDIDATURA(S) – ESCOLA

Aos ____ dias, do mês de _____, do ano de _____, nas dependências da _____, às _____ horas, se realizou uma reunião com o objetivo de homologar a(s) candidatura(s) do(s) inscrito(s) para o Processo Eletivo / 2025 nesta unidade educacional, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia. O(s) inscrito(s) foi(foram) o(s) seguinte(s) Profissional(is) de Educação: a) _____ n° da matrícula: _____, n° da inscrição: _____; b) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____. A Comissão Eleitoral desta unidade educacional composta por: _____ (Profissional de Educação); _____ (servidor Administrativo); _____ (pais ou responsáveis); _____ (educando com 12 anos de idade ou mais) e _____ (representante do Conselho Escolar), após verificar o(s) Atestado(s) de Regularidade da(s) Candidatura(s) expedido(s) pela Comissão Eleitoral Central, homologa a(s) candidatura(s) do(s) seguinte(s) inscrito(s): a) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____; b) _____ n° da matrícula: _____ n° da inscrição: _____. Não havendo mais nada a tratar, eu, _____, secretário(a) da Comissão Eleitoral lavrei/digitei a presente ata que, após lida, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes da mesma. _____

Goiânia, de de .

SUGESTÃO

ATA DE VOTAÇÃO, DE OCORRÊNCIAS E DE APURAÇÃO CMEI/ESCOLA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, se realizou nas dependências do CMEI/Escola _____

_____, processo eletivo com a finalidade de eleger o(a) Diretor(a) desta instituição educacional. Inscreveram-se para o referido pleito o(s) seguinte(s) Profissional(ais) de Educação:

a) _____ n° da inscrição: _____;

b) _____ n° da inscrição: _____. O

processo eleitoral teve início às _____ horas, com a composição da Mesa

Receptora e Apuradora de Votos que ficou assim constituída: Presidente:

_____, Mesário(a):

_____,

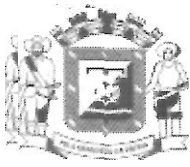
Secretário(a): _____.

A Comissão Eleitoral, repassou ao(à) presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos os seguintes materiais: *Folha de votantes para a Comunidade (com o nome da mãe e do pai ou do responsável); *Folha de votantes para os Funcionários que têm direito a voto; *urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral da instituição; *cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação; *modelo de ata a ser lavrada em livro para tal finalidade; *material necessário para vedar a(s) urna(s), após a apuração dos votos. O(A) presidente e o(a) mesário(a) da Mesa Receptora e Apuradora de Votos conferiram e contaram o número de cédulas eleitorais e o número de votantes de cada segmento, registrados nas folhas de votantes, totalizando: Número de pai ou mãe ou responsável que votará em cédula de cor branca = _____. Número de profissionais de educação e de servidores administrativos que votarão em cédulas de cor diferente = _____. **Ocorrência(s): Às _____ horas, ocorreu(am) _____**

A votação iniciou às ____ horas, e seguiu normalmente com o(a) presidente e o(a) mesário(a) da Mesa Receptora e Apuradora de Votos conferindo o(s) documento(s) de identificação dos votantes e rubricando uma a uma as cédulas eleitorais correspondentes. Às ____ horas foram encerrados os trabalhos de votação, iniciando-se a conferência das assinaturas contidas nas folhas de votantes, a fim de verificar se houve Quorum Mínimo (**QM**), ou seja 30% do Colégio Eleitoral (**CE**).

O(A) candidato(a) nº _____, obteve _____% de pontos; o(a) candidato(a) nº _____ obteve _____% pontos; portanto, o(a) candidato(a) eleito(a) para Diretor(a) do(a) _____, foi o(a) Profissional de Educação _____ nº da Matrícula _____, inscrito(a) sob o nº _____. A presente ata foi lavrada/digitada e após aprovada será assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral da instituição educacional, pelo(a) presidente e mesário(a) da Mesa Receptora e Apuradora de Votos e por mim, _____ secretário(a) da referida Mesa. Goiânia, _____ de _____ de _____.

_____.



MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

**Nome da Unidade Educacional
Pleito Eleitoral / 2025**

Nº 01- FULANO DE TAL

Nº 02- BELTRANO DE TAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____

RG nº _____, órgão expedidor: _____, residente à

_____ nesta capital, () avó/avô, () tia/tio, () irmã/irmão, () _____ assumo a
responsabilidade pela matrícula, no ano letivo de 2024, no Ensino Fundamental/Educação
Infantil, turno _____ do(a) estudante

_____, nascido(a)

em _____ de _____ de _____ na Escola Municipal

Goiânia, ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) responsável pelo estudante